LEI Nº 4.661, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 77 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, que trata da Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 77.....

§ 4º O usuário que efetuar o pagamento da passagem em dinheiro, além de pagar um acréscimo mínimo de 5% (cinco por cento), não terá o benefício da integração temporal tarifária e pagará nova passagem a cada embarque."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cessando-se seus efeitos quando do término da vigência dos Contratos de Permissão para Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nº 19/1995 e nº 20/1995, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda e Transangelo Transportes Coletivos Ltda.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 15 / 09 / 2015	Publicado em 15 / 09 / 2015
Edição: 0934	Edição: 6467 Pág: "B" 2
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE